



Na Mídia

30/06/2025 | [Valor Econômico](#)

PGFN amplia chances de transação tributária

Portaria PGFN/MF nº 721, de 2025, é vista como um aperfeiçoamento do Programa de Transação Integral (PTI)

Beatriz Olivon



A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fez uma mudança na modalidade de transação tributária desenhada para reduzir contenciosos tributários de alto impacto econômico para as empresas que são boas pagadoras. Passará a permitir que elas incluam dívidas de valores menores do que R\$ 50 milhões na negociação com a Fazenda Nacional, se a discussão for a mesma de dívida de R\$ 50 milhões já inscrita. A alteração atende a pedido de contribuintes, segundo advogados.

A transação tributária foi criada no ano de 2020, por meio da Lei nº 13.988. Desde então, Fazenda Nacional e contribuintes já negociaram o pagamento de R\$ 445,8 bilhões.

O acordo para o pagamento de débitos tributários com desconto entre Fazenda Nacional e “boas pagadoras” se tornou possível por meio da Portaria PGFN/MF nº 721, de 2025. A norma regulamentou a transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, com base no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), do Programa de Transação Integral (PTI).

Até então, o critério para conceder transação era a empresa ter pior capacidade de pagamento (capag), para não incentivar boas pagadoras a deixarem de pagar impostos para transacionar. Havia, contudo, demanda por parte de empresas com bom rating por descontos para encerrar, por exemplo, litígios judiciais ou administrativos, o que se tornou possível com o PTI.

Em 2024, o PTI foi instituído com duas modalidades principais de transação: na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ); e no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico (litígios históricos de grandes valores, alta complexidade e relevância jurídica).

Pelo programa, podem ser negociados créditos que atinjam valor igual ou superior a R\$ 50 milhões e que, em abril, estivessem inscritos na dívida ativa da União, objeto de ação judicial e garantidos ou suspensos por decisão judicial.

Agora, por meio da Portaria nº 1359, a empresa que tiver outros processos de valor menor, poderá negociá-los sob algumas condições.

Créditos tributários inferiores a R\$ 50 milhões, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser negociados se estiverem em discussão no mesmo processo judicial da inscrição em dívida ativa que alcançar o mínimo de R\$ 50 milhões. Também poderão ser negociados créditos inscritos na dívida ativa em valor inferior, caso estejam em cobrança na mesma execução fiscal ou sejam discutidos em processos judiciais que envolvam os mesmos fatos e argumentos do processo que chega ao piso.

“É bem oportuno ter esse novo desenho da política de transação porque, cada vez com mais força, a transação não fica restrita a maus contribuintes e àqueles que não estão em dia com as obrigações fiscais”, afirma Priscila Faricelli, sócia do Demarest. A advogada diz que trata-se do aperfeiçoamento do PTI.

Priscila lembra que os primeiros programas da transação eram voltados a contribuintes que não eram bons pagadores. “Isso causava desconforto nos bons contribuintes, que pensavam que não tinham acesso a bons descontos”, afirmou, destacando que surgiu o novo momento por meio do PTI, justamente com a possibilidade de bons pagadores aderirem.

Por nota, a PGFN explicou que o objetivo da novidade é viabilizar a solução global do litígio judicial, mesmo se o processo abrange, simultaneamente, créditos inscritos ou não em dívida ativa. “Durante diversos eventos e oportunidades de diálogo, a PGFN percebeu que era importante para os contribuintes poder transacionar os créditos tributários objeto de processos correlatos, para que pudessem atacar aquele passivo ou risco de forma global”, afirmou.

